

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº. 254/XII/4ª**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

**CAPÍTULO XIII**  
**Impostos indiretos**

**SECÇÃO I**  
**Imposto sobre o Valor Acrescentado**

**Artigo 180.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

Os artigos 9.º, 18.º, **21.º**, 29.º, 34.º, 78.º, 78.º-A, 78.º-B, 78.º-C, 78.º-D e 94.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

**Artigo 21.º**

**Exclusões do direito à dedução**

1- Exclui-se, todavia, do direito à dedução o imposto contido nas seguintes despesas:

a) (...);

b) Despesas respeitantes a combustíveis normalmente utilizáveis em viaturas automóveis, com exceção das aquisições de gasóleo, de gases de petróleo liquefeitos (GPL), gás natural e biocombustíveis **que sejam produzidos a partir da reciclagem, reutilização ou revalorização de óleos alimentares usados ou outros resíduos ou subprodutos**, cujo imposto é dedutível na proporção de 50%, a menos que se trate dos bens a seguir indicados, caso em que o imposto relativo aos consumos de gasóleo, GPL, gás natural e biocombustíveis é totalmente dedutível:

i) (...);

ii) (...);

iii) Máquinas consumidoras de gasóleo, GPL, gás natural ou biocombustíveis **que sejam produzidos a partir da reciclagem,**

GRUPO PARLAMENTAR



**reutilização ou revalorização de óleos alimentares usados ou outros resíduos ou subprodutos**, que não sejam veículos matriculados, bem como as que possuam matrícula atribuída pelas entidades competentes;

iv) (...);

v) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...).

2) (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

3) (...).

(...).»

Palácio de S. Bento, 14 de novembro de 2014

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira